



**3ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, CONSTITUÍDA PELA PORTARIA N.º 3.255/2015, REALIZADA NO DIA 26 DE JUNHO DE 2015, PARA OITIVA DO SENHOR CLÉBER TEIXEIRA DE SOUSA. ....**

Deponente: **Cléber Teixeira de Sousa**, brasileiro, casado, 34 anos, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Unaí-MG, à Rua Dos Iasmim, 112. Portador do CPF n.º 012568386-32 e da CI n.º MG 13002430. Advertido e compromissado às perguntas respondeu: ocupa o cargo de procurador geral do município desde 1 de janeiro de 2013 e exerceu cargo efetivo anteriormente não sabe precisar por quanto tempo; ele conhece o processo de acumulação de cargo da vereadora Andrea. O prefeito municipal ao ter conhecimento da acumulação de cargo tomou alguma providencia. Houve comunicação interna e sabe que o prefeito determinou uma diligencia para apurar os fatos; ficou sabendo da acumulação de cargo por várias pessoas e no mesmo dia várias autoridades souberam porque teve repercussão bem grande; as denúncias pela servidora do não comparecimento no local de trabalho diz não ter conhecimento sobre o fato e na procuradoria geral do município não chegou esse fato; tem conhecimento que existe processo administrativo para apurar o fato da acumulação de cargo; não pode dizer se é normal na prefeitura a demora em resolver sobre o acumulo de cargo, pois a função dele é na área jurídica; entende que a administração tomou as devidas providencias, caso contrário os vereadores não teriam os documentos em mãos; quem teria que devolver o dinheiro? Como advogado precisa avaliar a situação para averiguar quem compete devolver o dinheiro em caso da cessão da servidora do GDF ao município; não sabe se foi feito alguma devolução; a procuradoria não tem esse documento, mas a prefeitura com certeza possui; somente a vereadora pode responder os motivos que ela acumulou os cargos; essa notícia de acúmulo não sabe precisar a data correta que teve conhecimento; confirma duas assinaturas suas; Não sabe de nenhum pedido no departamento jurídico se o GDF solicitou no início de 2013; a orientação da procuradoria no acúmulo dos 3 cargos se lembra quando ela recebeu notificação da acumulação do cargo e ela afirmou que já tinha advogado constituído, mas não o consultou juridicamente; não tem conhecimento de processo mandado pelo GDF no caso da secretária para devolução dos valores recebidos aos cofres públicos; se ocupa com vários processos administrativos e não tem condições de afirmar, pois o departamento é jurídico com relação ao funcionamento para a investidura do cargo em comissão e se é baixado algum ato formal; Sobre a afirmação do acúmulo dos três cargos pela vereadora Andréa disse que várias pessoas o procuraram para dizer; o prefeito tomou ciência e solicitou que a procuradoria notificasse a vereadora imediatamente; não sabe se a vereadora Andrea recebia pelos três cargos porque os documentos foram encaminhados pelo gabinete do Prefeito. Não fez análise da pasta funcional da vereadora; não sabe se é exigida declaração de não acumulação de cargo para a posse em cargo comissionado ou efetivo; Não sabe dizer quem deveria devolver o dinheiro aos cofres públicos e o processo n.º 15.223/07 não voltou para sua análise desde então; acredita que a informação está disponível em algum setor da prefeitura e não tem como responder tecnicamente; Não sabe dizer se foi através dessa opção declarada no dia 25 de outubro que o Prefeito tomou atitude da não acumulação de cargo; confessa que ficou perplexo ao deparar que de janeiro (posse) a outubro de 2013, não foi tomada alguma providência e não foi encaminhado o processo para a Corregedoria Geral do Município, não sabe informar o porquê. Quanto ao valor de faltas indenizadas previstas no contracheque de maio de 2014 é referente ao processo administrativo da administração



anterior quanto a faltas ao trabalho, pois a vereadora foi absolvida nesse processo, no qual ele achou que exarou parecer jurídico com base no parecer do IBAM, afirmando que as faltas da servidora eram legítimas; a abertura de processo disciplinar é feito pelo órgão competente da Corregedoria Geral do Município; em companhia com outra servidora do município procurou a vereadora Andréa para entregar a declaração, mas foi informado pela senhora Cássia que a vereadora estava em um curso em Brasília na UnB deixando então uma cópia com ela e para o Diretor do Hospital e que as informações fossem repassadas a servidora; a servidora não apresentou nenhum documento a ele quando o procurou pessoalmente na procuradoria; Afirma que encaminhou ao secretário de Governo o processo e ao DRH para verificar a regularidade do processo e não é atribuição da procuradoria instaurar processo administrativo e o prefeito municipal tomando conhecimento de alguma irregularidade notifica ao chefe imediato da servidora; não sabe se algum veículo do município a transportou para trabalhar em Brasília; se um servidor acumular mais de um cargo a providencia a ser adotada é a abertura de Processo Disciplinar, e posteriormente a opção de exercer apenas um cargo, como ocorreu no caso; caso a servidora opte em exercer apenas um cargo, não há penalidade no Estatuto se comprovada a boa fé. Não sabe informar se foi aplicada alguma penalidade para a servidora; o processo administrativo da servidora foi em razão do cargo efetivo que exercia na época na administração anterior; não sabe informar se o ato é formalizado apenas através do decreto quanto um servidor efetivo é nomeado para exercer o cargo em comissão; afirma que o prefeito não tinha conhecimento do acúmulo indevido de cargo. Entretanto, o depoente citou os parágrafos primeiro e segundo da notificação de fl.76 constante nos autos; ao nomeá-la como secretária sabia que exercia um cargo no GDF; foram exigidos uma série de documentos quando ele foi nomeado para exercer o cargo de Procurador Geral do Município; deve esperar apurar os fatos para verificar se houve má fé e deslealdade por parte da servidora, pois não tem fatos concretos; Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, momento em que o Senhor Presidente determinou a lavratura deste Termo, que vai assinado pelo Depoente e pelos membros da Comissão presentes à reunião.

.....  
O Depoente: \_\_\_\_\_

O Senhor Presidente: \_\_\_\_\_

O Relator: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_  
.....  
.....

*João Luiz Adjuto*  
OAB/MG 92736